



**LEI Nº 2300/2007.**

**De 31 de outubro de 2007.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Tradições Campeiras de Pilar do Sul, localizado neste município de Pilar do Sul, na Avenida Antônio Lacerda, s/nº, Bairro Campo Grande, inscrito no CPNJ/MF sob nº 54.335.625/0001-33, objetivando o repasse de verba no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo 1º** - A importância a ser repassada deverá ser utilizada para a contratação de uma Companhia de Rodeio e Artistas, que prestarão serviços na 21ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pilar do Sul, que se realizará nos dias 01, 02, 03 e 04 de novembro de 2007, no recinto do Centro de Tradições Campeiras, festa essa em comemoração ao 71º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Pilar do Sul.

**Parágrafo 2º** – A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral, bem como repassar 5% (cinco por cento) da receita líquida desta Festa para APAE. Toda receita proveniente do estacionamento, bem como do aluguel do espaço a ser concedido para a instalação do Parque de Diversões deverá ser repassado para a APAE.

**Art. 2º** - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º** - O convênio a ser celebrado, obedecerá à minuta em anexa, parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, órgão 02.03.05 – Cultura; Categoria Econômica 3.3.50.43. – Subvenções Sociais.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de outubro de 2007.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

**NERY URIAS PROENÇA**  
**Secr de Negócios Jurídicos e Tributários**

**WANDERLEI DE TOLEDO CORREA**  
**Secretário de Finanças e Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

**Edna A. dos Santos Leite**  
**Chefe de Negócios Jurídicos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONVÊNIO

**“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E O CTC – CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade RG. n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF. sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, e o **CTC – CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.335.625/0001-33, com sede à Avenida Antônio Lacerda, s/n.º, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu (ua) Presidente (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CTC**; resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** - O presente convênio tem por objetivo o repasse de verba, por parte da **PREFEITURA** ao **C.T.C.**, a ser destinada ao desenvolvimento da Cultura, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a contratação de uma Companhia de Rodeio e Artistas, para 21ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pilar do Sul, que se realizará nos dias 01, 02, 03 e 04 de novembro de 2007, no recinto do C.T.C., festa essa em comemoração ao 71º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Pilar do Sul.

**CLÁUSULA 2ª** – A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral, bem como repassar 5% (cinco por cento) da receita líquida desta Festa para APAE. Toda a receita proveniente do estacionamento, bem como do aluguel do espaço a ser concedido para a instalação do Parque de Diversões deverá ser repassado para a APAE.

**CLÁUSULA 3ª** – O **C. T. C.** prestará contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, do repasse financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA 4ª** - Fica eleito desde já, o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 5ª** - E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 18 de outubro de 2007.

**Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**  
**Prefeito Municipal**

**Centro de Tradições Campeiras de Pilar do Sul**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_